

**REGIMENTO INTERNO DO
THERMAS HOT WORLD – ÁGUAS DE LINDÓIA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

ARTIGO 1º - Institui-se por este instrumento o REGIMENTO INTERNO DO THERMAS HOT WORLD – ÁGUAS DE LINDÓIA, sediado na Rua Domingos Lazari, n. 1800, Pimenteais, CEP 13040-971, município de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominado PARQUE.

ARTIGO 2º - O PARQUE se constitui numa pessoa jurídica de direito privado com fins econômicos, inscrito no CNPJ sob n. 27.931.503/0001-37, com prazo de vigência indeterminado, não sendo os seus associados usuários, remido ou não, participantes do quadro societário, não respondendo, portanto, pelas suas obrigações e nem lhes conferindo quaisquer dividendos, exceto se participantes como sócio cotista em sociedade por cotas de participação ou outra qualquer que permita a distribuição de lucros, cuja criação resta autorizada.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 3º - O PARQUE será representado e administrado na forma prevista no seu contrato social.

**CAPÍTULO III
DA FINALIDADE SOCIAL**

ARTIGO 4º - Conforme se depreende do objetivo da sociedade, a atividade desenvolvida é a de PARQUE de diversão temático e aquático; atividades de recreação, lazer e entretenimento; hotelaria, alimentação e empreendimentos imobiliários.

Parágrafo único - O PARQUE poderá constituir filiais, bem como edificar em áreas de sua propriedade ou cujo direito possui por título de natureza jurídica diversa, a exemplo de arrendamento ou incorporação, unidades de uso compartilhado e fracionado para fins de hospedagem, com administração direta ou terceirizada, assim como edificar pousadas, chalés e congêneres, sem que, com isto, seja facultado ao associado usuário, remido ou não, a sua utilização sem que sejam satisfeitos os requisitos comerciais estabelecidos pela direção.

**CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS E OUTROS USUÁRIOS**

ARTIGO 5º - O quadro de associados se constituiu unicamente de usuários e será formado e organizado nas seguintes categorias:

I - ASSOCIADO USUÁRIO REMIDO – se constituem exclusivamente de pessoas físicas que adquirirem títulos de direito de uso do PARQUE, sem tempo determinado, permanecendo desobrigados do pagamento da taxa de manutenção do titular e seus dependentes, podendo ceder a terceiros o direito sobre o título, desde que respeitado o regulamento de transferência do PARQUE, principalmente no que se refere à taxa para tal finalidade.

II – ASSOCIADO USUÁRIO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL OU COLETIVO– se constituem de pessoas físicas ou jurídicas, estas representadas por quem seu contrato social indicar, as quais adquirem o título de direito de uso do PARQUE, por tempo determinado, estando essa categoria sujeita ao pagamento de taxa de manutenção, sendo o título intransferível, exceto se entre o titular e um dos seus dependentes.

III – USUÁRIO *DAY USE* – se constituem em pessoas físicas ou relacionadas a pessoas jurídicas que utilizarem o PARQUE mediante o pagamento de taxa diária.

Parágrafo primeiro – A nomenclatura do título, sua numeração e séries é faculdade exclusiva do PARQUE.

Parágrafo segundo – A troca de titularidade dos sócios da pessoa jurídica que contratar com o PARQUE não afetará o título.

ARTIGO 6º - O associado titular poderá incluir beneficiários dependentes em seu contrato, de acordo com sua categoria, da seguinte forma:

I – ASSOCIADO USUÁRIO REMIDO – pessoas ligadas ao titular por parentesco de consanguinidade em primeiro grau ou por adoção, tutela ou curatela, sendo estes os filhos menores de 18 (dezoito) anos; acima de 18 (dezoito) anos será admitida a permanência nesta condição, até 24 (vinte e quatro) anos, se for homem, solteiro e cursando faculdade; sendo mulher, enquanto permanecer solteira, condição esta que deverá ser comprovada documentalmente sempre que solicitado pela Secretaria do PARQUE, bem como, ainda, o cônjuge ou convivente, sendo que, a admissão de outros parentes por consanguinidade ou afinidade no quadro de dependentes do associado desta categoria somente ocorrerá a critério único e exclusivo do PARQUE.

II – ASSOCIADO USUÁRIO CONTRIBUINTE COLETIVO – pessoas físicas indicadas pelo titular, independentemente de parentesco, até o número limite estabelecido livre e exclusivamente pelo PARQUE.

III – ASSOCIADO USUÁRIO CONTRIBUINTE PESSOA JURÍDICA – as pessoas físicas indicadas no contrato individual de uso formalizado com o PARQUE.

ARTIGO 7º - As condições e vantagens comerciais inseridas nas campanhas de vendas de título serão válidas considerando-se o tempo e modo de cada uma delas, individualmente, não conferindo, assim, aos associados adquirentes de título de qualquer categoria, anteriormente, eventuais vantagens conferidas em novas vendas.

Parágrafo único – A diretoria poderá estabelecer, a seu exclusivo critério, em campanhas de venda de títulos, isenções do pagamento de taxas onerosas de serviços, sem que, com isto, o direito se estenda para associados compradores de títulos em campanhas anteriores.

DO PROCESSO DE ADMISSÃO

ARTIGO 8º - O requerimento de ingresso no quadro social do PARQUE será entregue pelo candidato na sua secretaria, a qual se incumbirá de registrá-lo em sistema informatizado apropriado, devendo vir acompanhado dos seguintes documentos:

I – contrato do título de direito de uso devidamente firmado pelas partes;

II - certidão de casamento ou declaração de união estável, certidões de nascimento dos dependentes ou outros documentos probatórios de dependência;

III – comprovante de pagamento das taxas estabelecidas.

Parágrafo único – Somente a condenação criminal transitada em julgado do candidato à aquisição do título, em crimes tipificados no Código Penal ou legislação esparsa como dolosos contra a pessoa e o patrimônio, poderão justificar o indeferimento da inscrição por parte do PARQUE, sendo que, posteriormente, se confirmada em última instância a condenação, poderá o PARQUE resolver, ao seu exclusivo critério, o respectivo contrato de aquisição do título.

DA FREQUÊNCIA AO PARQUE

ARTIGO 9º - Os dias e horários de funcionamento do PARQUE e eventuais alterações serão definidos a critério único e exclusivo deste, condição esta conhecida e aceita pelos associados, os quais deverão ser informados através de cartazes nas suas dependências e no *site* oficial.

[c1]**ARTIGO 10** – Os regulamentos de uso estabelecidos pelo PARQUE através da sua secretaria e comunicados em cartazes nas suas dependências, ainda que eventualmente não previstos neste instrumento, deverão ser obedecidos pelos associados.

ARTIGO 11 - O associado deverá requerer na secretaria do PARQUE, logo após a sua admissão no quadro de associados, bem como a cada aniversário enquanto estiver em vigência o respectivo título, o seu cartão de acesso e dos seus dependentes, serviço este oneroso, sem o qual não poderão adentrar às suas dependências.

Parágrafo único – Devido às eventuais necessidades de melhoria dos controles e informatização do acesso de associados, o PARQUE poderá instituir novos meios de identificação mediante comunicado expedido ao associado titular para que adote as providências necessárias para a migração ao novo sistema.

ARTIGO 12 – O ingresso no PARQUE aquático somente será autorizado aos associados devida e adequadamente trajados, portando exame médico, serviço este oneroso, sendo terminantemente proibida a utilização de bronzeadores e *shorts* ou bermudas de tecido *jeans*, calçados de couro ou solado plástico; facultando-se a utilização de protetores solares, sandálias ou congêneres de borracha e bóias de segurança.

ARTIGO 13 - Não será permitida a entrada de associados e seus dependentes nas dependências do PARQUE portando alimentos e bebidas, exceto se adquiridos nos postos de venda autorizados.

Parágrafo primeiro – Não é permitido, em hipótese alguma, o consumo da refeição conceituada como almoço ou jantar nas dependências do PARQUE aquático.

Parágrafo segundo – Excetua-se da regra prevista no *caput* deste artigo as pessoas que tenham necessidade de alimentação especial em decorrência de doenças tais como diabetes e hipertensão, desde que devidamente comprovadas por declaração/atestado médico, documento este que deverá ser entregue no ambulatório do PARQUE, ali permanecendo arquivado, preferencialmente digitalizado e anexado ao cadastro do associado na secretaria do clube, bem como a alimentação destinada à alimentação de crianças de até 2 (dois) anos de idade.

Parágrafo terceiro – O associado ou qualquer eventual usuário exara plena ciência de que o ingresso com bolsa no PARQUE aquático ficará sujeito à fiscalização objetivando o cumprimento deste artigo, competindo a este exibir o seu conteúdo ao funcionário do PARQUE, na portaria deste recinto, sem que, com isto, tal ato preventivo configure constrangimento ou prática de discriminação.

Parágrafo quarto – O disposto no *caput* deste artigo não guarda relação com exclusividade de comercialização, mas, sim, objetiva a manutenção da boa qualidade dos alimentos consumidos no interior do PARQUE, atendendo às regras da vigilância sanitária, bem como para fins da apuração da responsabilidade por eventual intoxicação alimentar.

ARTIGO 14– O ingresso no PARQUE, de pessoas desacompanhadas de seus respectivos responsáveis legais, somente será autorizado com idade igual ou maior a 16 anos, presumindo-se, assim, a autorização conferida pelos pais ou equiparados a estes na forma da lei, em atendimento ao princípio *in vigilando* e respeitada a legislação peculiar ao tema.

[c2]

DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 15 - São direitos dos associados usuários do PARQUE:

- I - frequentar as suas dependências;
- II - propor a admissão e apresentar novos associados usuários;
- III - expor à administração do clube assuntos de interesse próprio e coletivo;
- IV - convidar terceiros para visitar o PARQUE, desde que satisfeitas as exigências fixadas a critério único e exclusivo do PARQUE;
- V - alienar e/ou transferir seu título de usuário remido, desde que cumpridas as exigências regimentais, principalmente no tocante ao pagamento da respectiva taxa ao PARQUE;
- VI – usufruir dos descontos estabelecidos a critério exclusivo da direção para fins de hospedagem, observado-se aqueles eventualmente pré-estabelecidos em contrato, excetuando-se destes as diárias que incluem feriados, cujo desconto poderá vir a ser reduzido a critério único e exclusivo do PARQUE;
- VII–requerer a demissão do quadro de associados, a qual jamais poderá ser presumida pela ausência de frequência ou falta de pagamento das obrigações financeiras, devendo, para tanto, protocolizar na secretaria do PARQUE uma carta devidamente firmada pelo titular, sem direito de recebimento dos valores pagos pelo título, mas, todavia, gerando a obrigação, por parte do PARQUE, de cessar a cobrança das taxas de manutenção oriundas da prorrogação após o período inicial de vigência, conforme previsão contratual.[c3]

Parágrafo único – A prestação dos serviços a seguir mencionados, terceirizada ou não, não está inclusa no preço pago pelos títulos, os quais, assim, exaram absoluta ciência de que deverão pagar a respectiva taxa para utilização de cada um deles: taxa de manutenção e contribuição mensal, exceção feita aos portadores de títulos remidos, a qual poderá vir a ser antecipada para as demais modalidades de associados; hospedagem na pousada/chalés, renovação da carteira de acesso ou expedição de 2ª via, exames médicos ou expedição de 2ª via, locação de acessórios a exemplo de bóias, locação de armários / sacolas de roupas; cinema; eventos sociais

a exemplo de jantares dançantes e outros eventos musicais / dançantes, passeio a cavalo, *paintball*, tirolesa, quaisquer atividades recreativas congêneres, dentre outros.

ARTIGO 16 - São deveres dos associados usuários:

- I - colaborar com o cumprimento das finalidades do PARQUE;
- II - cumprir as determinações financeiras na forma deste regimento;
- III - apresentar, sempre que solicitados, o cartão de acesso e os comprovantes de pagamento das obrigações financeiras;
- IV - renovar anualmente seu cartão de acesso e dos seus dependentes;
- V - zelar pela conservação dos bens do PARQUE, ajudando na vigilância, informando aos funcionários eventuais eventos adversos;
- VI - submeter-se ao exame médico para freqüência do PARQUE aquático, bem como seus dependentes, na periodicidade definida pelo PARQUE;
- VII - indenizar o PARQUE por danos do qual seja causador, responsabilizando-se, igualmente, por aqueles causados por seus dependentes ou convidados;
- VIII - comunicar, obrigatoriamente, por escrito, em no máximo 30 (trinta) dias contados do evento, a mudança de endereço, estado civil, nascimento de filhos/beneficiário e outros de interesse da secretaria ou tesouraria;
- IX - abster-se de quaisquer manifestações políticas, partidárias, religiosas e sobre assuntos polêmicos, nas dependências do PARQUE, evitando, assim, conflitos causados por antagonistas;
- X - acatar as decisões emanadas da diretoria e levadas a efeito pela secretaria do PARQUE;
- XI - tratar a todos com urbanidade e respeito, portando-se com absoluta correção e irreparável conduta moral, bem como zelando para que os seus dependentes ou convidados assim igualmente venham agir.

DA RESTRIÇÃO DOS DIREITOS

ARTIGO 17 - Terá seus direitos restringidos, bem como, assim, se for o caso, sujeitará os seus dependentes, a critério exclusivo do PARQUE, o associado usuário que:

- I - estiver em atraso com suas obrigações financeiras;
- II - for punido com alguma sanção disciplinar, neste caso sendo a restrição individual.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

DOS ENCARGOS

ARTIGO 18 - Os associados usuários ficarão obrigados ao pagamento de:

- I - taxa de contribuição e manutenção correspondente à categoria social de usuário contribuinte;
- II - taxa especial de melhorias para todas as categorias de associado;
- III - serviços previstos no parágrafo único do artigo 15 deste Regimento Interno;
- IV - indenizações impostas em juízo ou cujo valor seja fixado por acordo extrajudicial entre as partes.

Parágrafo primeiro: Caso o associado não pague pela taxa mencionada no item 'b' deste artigo, não fará uso da melhoria empreendida, sendo conferido ao PARQUE o direito de efetivar a restrição.

Parágrafo segundo: O associado usuário remido está sujeito ao pagamento de todas as obrigações deste artigo, excetuado o disposto no inciso I.

Parágrafo terceiro: O associado exara absoluta ciência e concorda que, em caso de inadimplência de qualquer das obrigações financeiras previstas neste artigo, seja inscrita a dívida nos órgão de proteção ao crédito e levada ao registro em cartório de protesto, bem como, se necessária a intervenção judiciária, a cobrança dos honorários advocatícios serão fixadas em 20%, sem prejuízo do ressarcimento das custas e demais despesas processuais.

Parágrafo quarto: O associado exara absoluta ciência de que o fato de não frequentar o PARQUE não poderá servir de argumento para requerer a declaração de inexigibilidade da dívida, obrigação esta que somente cessará em decorrência do pedido de demissão do quadro social, prescrição legal, resilição ou resolução contratual.

DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

ARTIGO 19 - A contribuição mensal obrigatória ao PARQUE, denominada TAXA DE CONTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO, será devida na sua totalidade pelos associados usuários contribuintes, independentemente de sua frequência e de seus dependentes, objetivando:

- I – a conservação do patrimônio;
- II – o custeio e manutenção de serviços;
- III - aquisição de novos bens, móveis e imóveis, destinados ao bem estar e interesses dos associados usuários, exceto as melhorias específicas, sujeito às contribuições próprias.

ARTIGO 20 - O valor da taxa de contribuição será proporcional à vigência do contrato e ao número de dependentes do título do gênero usuário contribuinte.

Parágrafo único: O associado usuário contribuinte ficará isento do pagamento da taxa de manutenção mensal, se optar pelo pagamento de um único valor pelo período de vigência que escolher, ainda que pago a prazo, renunciando, assim, ao direito de postular qualquer gênero de devolução pecuniária por pedido de demissão do quadro de associados, em razão da vantagem promocional que lhe é facultada, gerando unicamente o direito previsto ao final do inciso VII, do artigo 15 deste Regimento Interno.^[c4]

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21 - Aquele que infringir as disposições do regimento, tiver mau comportamento nas dependências do PARQUE, desrespeitar ou desacatar os direitos dos outros associados usuários, diretores ou empregados no exercício de suas funções, for condenado judicialmente na forma prevista no parágrafo único do artigo 8º, ou fizer manifestações injuriosas ou difamatórias ao PARQUE, ficará sujeito às penalidades de:

- I - Advertência escrita;
- II - Suspensão do quadro social;
- III - Eliminação do quadro social.

Parágrafo primeiro: Sempre será conferido ao associado sindicado o direito de ampla defesa e aos recursos a ela inerentes, na forma prevista na Constituição Federal.

Parágrafo segundo: A reincidência será considerada motivo agravante e ensejará uma nova punição necessariamente maior do que a anterior.

Parágrafo terceiro: Os beneficiários dependentes são equiparados aos associados usuários titulares para efeito das sanções, as quais, todavia, serão apuradas e aplicadas individualmente ao efetivo infrator.

Parágrafo quarto: A apuração dos fatos onde estiverem envolvidos beneficiários dependentes necessariamente será notificada ao associado usuário titular.

DA ADVERTÊNCIA ESCRITA

ARTIGO 22 - Ficarà sujeito à pena de advertência escrita aquele que pela primeira vez tenha praticado um ato de menor relevância que desabone sua conduta disciplinar, tal como o desrespeito às regras de conduta estabelecidas neste Regimento Interno, desde que não tenha causado danos de natureza material ou física a outrem.

DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS

ARTIGO 23- Ficarà sujeito à suspensão dos direitos, por um período não inferior a 15 dias e superior a 90 dias, aquele que:

- I - reincidir em infrações já punidas com advertência escrita;
- II – agredir fisicamente a outrem nas dependências do PARQUE, causando-lhe dano de menor potencial ofensivo;

- III- de alguma maneira colaborar, ilegalmente, para que o infrator não seja punido, tal como a prestação de falso testemunho;
- IV - ceder seu cartão de acesso ou qualquer outro controle de acesso às atividades desenvolvidas no PARQUE, bem como comprovantes de quitação de obrigações financeiras;
- V – injuriar ou difamar o PARQUE.

Parágrafo único – No que se refira à suspensão dos direitos pela falta de quitação das obrigações financeiras, a critério do PARQUE perdurará enquanto a quitação não ocorrer.

DA ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 24 - Ficará sujeito a eliminação do quadro social, aquele que:

- I – reincidir após ter sido 3 vezes suspenso;
- II - for condenado por sentença transitada em julgado, na forma do parágrafo único do artigo 8º deste Regimento Interno;
- III- causar grave lesão física ou estética a outrem.

DA COMPETÊNCIA PARA A FIXAÇÃO DAS SANÇÕES

ARTIGO 25- A apuração dos fatos e fixação das sanções será de competência da administração do PARQUE, a qual será assessorada por uma Comissão de Sindicância por ela convocada.

DA DEFESA DO ASSOCIADO SINDICADO E DOS RECURSOS

ARTIGO 26—O associado será comunicado por escrito para que apresente sua defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do momento do recebimento da comunicação, informando, neste mesmo prazo, o nome e endereço de suas testemunhas, admitindo-se no máximo 3 (três).

ARTIGO 27 – A Comissão de Sindicância convocará as testemunhas arroladas, ouvindo-as, sendo que, em havendo uma eventual vítima, esta será convidada a acompanhar todos os atos da sindicância, bem como poderá indicar, por escrito, no mesmo prazo do artigo anterior, 3 (três) testemunhas, as quais serão ouvidas posteriormente às do sindicado.

ARTIGO 28 – Após ouvidas as testemunhas referidas nos artigos 25 e 26, a Comissão de Sindicância fará um relatório final indicando a sanção imposta ou as razões da absolvição.

ARTIGO 29 – A decisão será comunicada ao sindicado e à eventual vítima; se for o caso, através do titular do título na hipótese do infrator ser menor de idade, para que, querendo, ofereçam recurso no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação, sendo convocado mais um membro para a Comissão de Sindicância, a quem incumbirá a decisão final do recurso no sentido de manter a punição ou a absolvição.

ARTIGO 30 - A decisão do Recurso será comunicada ao sindicado que, se menor, se dará na pessoa do titular do título, bem como à eventual vítima, não cabendo qualquer outro recurso.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

ARTIGO 31 - A Comissão de Sindicância será constituída, inicialmente, por três membros escolhidos pela administração do PARQUE, podendo ser outros associados ou membros da direção.

ARTIGO 32- Compete à Comissão de Sindicância:

I - apurar as denúncias de indisciplina, o dano causado e a responsabilidade sobre atos praticados por associados usuários, beneficiários dependentes ou convidados, dentro do PARQUE e que firmam as regras impostas por este Regimento Interno.

II- colher a defesa do sindicado e a manifestação da eventual vítima, ouvindo e tomando a termo as declarações prestadas pelas partes envolvidas e as testemunhas arroladas;

III - apresentar o relatório final contendo a decisão de aplicação de uma das sanções previstas neste Regimento Interno ou a absolvição do sindicado, indicando, ainda, detalhadamente, os danos de ordem material, física e morais causados pelo sindicado, se condenado;

IV – competirá, ainda, a esta mesma Comissão, a decisão do recurso, com a convocação de mais um integrante a quem será conferida a faculdade de manter a decisão condenatória ou absolutória;

IV - se a comissão optar pelo arquivamento do procedimento, a decisão deverá ser fundamentada com as razões determinantes, não competindo esta decisão ao quarto membro convocado em grau de recurso;

V – a comissão de sindicância será constituída com objetivo específico e se dissolverá logo após o trânsito em julgado da decisão, cabendo à administração do PARQUE a aplicação da sanção, se condenatória, bem como as medidas reparadoras por danos eventualmente causados, sejam elas judiciais ou extrajudiciais.

CAPÍTULO VIII DOS DISPOSITIVOS GERAIS E FINAIS

ARTIGO 33- O presente Regimento Interno poderá ser alterado em qualquer tempo, por oportunidade ou conveniência, desde que não afete os direitos adquiridos.

ARTIGO 34—O PARQUE não se responsabiliza por qualquer dano material ou pessoal em razão de acidentes e furtos sofridos nas suas dependências sociais, por associados usuários, tanto o titular como seus beneficiários dependentes e convidados, para cujo resultado não tenha concorrido por negligência, imprudência ou imperícia, competindo aos usuários a guarda dos seus bens junto a si.

Parágrafo único – É terminantemente proibida a entrega de dinheiro, cartões de crédito/débito, talões de cheque, jóias, semi jóias, bijuterias, relógios e equipamentos elétricos ou eletrônicos, para a guarda em sacolas de roupas, bem como a guarda destes mesmos bens nos armários dos vestiários, sendo que, a desobediência a esta norma, implicará na responsabilidade exclusiva do proprietário destes bens na hipótese da ocorrência de algum evento adverso.

ARTIGO 35 - A velocidade máxima permitida na condução dos veículos automotores é de 20 quilômetros por hora, quando em circulação pelas dependências do PARQUE.

ARTIGO 36 – Além do serviço de guarda vidas existente no PARQUE, compete aos pais e/ou responsáveis legais a vigilância sobre os menores, notadamente quando se encontrarem em áreas e brinquedos do PARQUE aquático ou seco, mantendo-os longe e a salvo das áreas destinadas às máquinas.

ARTIGO 37—Como regra geral é proibido o ingresso no PARQUE com animais de estimação, exceto se autorizado expressamente pela diretoria e ao seu exclusivo critério.

ARTIGO 38 - O associado exara absoluta ciência de que nas dependências do PARQUE existem áreas destinadas exclusivamente aos fumantes, sendo absolutamente proibido o tabagismo fora destas mencionadas áreas.

ARTIGO 39 - Sempre será observado o número máximo de pessoas no PARQUE, sendo a este facultado o fechamento das portarias de acesso quando atingido este número, objetivando a segurança dos usuários e demais presentes nas dependências do PARQUE.

ARTIGO 40 – Quaisquer medidas de segurança adotadas para salvaguardar a integridade física das pessoas presentes na área do PARQUE, indicadas por qualquer prestador de serviço ou funcionário deste, deverá ser obedecida de imediato pelos associados e não associados, notadamente quanto ao aviso sonoro e pelo sistema de alto falante objetivando a retirada de todos os presentes na área destinada às piscinas, em razão de intempéries ou outra qualquer relevante.

Parágrafo único – A não obediência à norma prevista no *caput* deste artigo isentará o PARQUE de qualquer responsabilidade de ordem civil e criminal.

ARTIGO 41- Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela aplicação da legislação que lhe for peculiar.

ARTIGO 41—Este Regimento Interno entra em vigor na data do seu registro perante o respectivo cartório de títulos e documentos.

Águas de Lindóia-SP,